



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Recebido em 26/10/23  
17h 53min  
Câmara Municipal de Três Coroas  
Evandro Luiz Vieira Lopes  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 4649-3  
E.V.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.387, de 27 de outubro de 2023.**

**Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil e financeira, que tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas municipais e todas as demais ações de fomento ao desenvolvimento turístico local, com vistas à captação, gestão e implementação de projetos turísticos, gerenciando recursos em qualquer das suas fases.

**Parágrafo único.** Entende-se como fomento ao setor turístico todas as ações voltadas direta ou indiretamente ao turismo local, especialmente:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura junto com o COMUTT (conselho municipal de turismo de Três Coroas);

**II** - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de projetos e serviços de turismo;

**III** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

**IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;

**V** - atividades turísticas;

**VI** - divulgação do município em feiras e eventos;

**VII** - custeio de despesas de viagens para promoção turística da cidade, sob todas as formas de manifestação;

**VIII** - publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município;

**IX** - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

**I** - os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III - transferências de recursos estaduais e federais;
- IV - receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- V - receitas resultantes de parcerias com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- VIII - os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- IX - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- X - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de desenvolvimento ao turismo.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de que trata esta Lei será gerido pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Fazenda e deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUMTUR e atendimento das situações prioritárias ou não, conforme o disposto nesta Lei;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMTUR;
- III - deliberar sobre as contas do FUMTUR;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativo ao FUMTUR, nas matérias de sua competência;

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo deverá atuar em estreito relacionamento com as demais áreas da administração pública municipal, com vistas a identificar as situações prioritárias para aplicação dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Art. 5º** Os recursos do FUMTUR serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Turismo do Município de Três Coroas.

§ 1º As receitas e despesas do FUMTUR serão contabilizadas como unidade orçamentária específica, denominada Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º Quando os valores forem recebidos em razão de convênios, que exijam abertura de conta específica, o montante conveniado deve ser contabilizado na mesma unidade orçamentária do FUMTUR.

**Art. 6º** Os recursos alocados ao FUMTUR terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 2º "caput" e seu parágrafo único, desta Lei, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo prestará contas à Comunidade, através de audiência pública, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 26 de outubro de 2023.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

**Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – e dá outras providências.**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar autorização desta ilustre Casa legislativa para criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Tal medida se faz necessária para auxiliar nas ações de desenvolvimento do setor, que tem um promissor potencial econômico, através de apoio à projetos de natureza turística no âmbito no Município de Três Coroas.

Importante destacar que o FUMTUR irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

Ademais, proporcionará a oitiva da sociedade na direção das políticas públicas do turismo, através da participação ativa do Conselho Municipal de Turismo, constituído também por representantes da sociedade civil ligados ao segmento.

Dessa forma, submetemos esta proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas - RS, 26 de outubro de 2023.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal